



**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM
DEFESA DA DUPLICAÇÃO DA BR-235**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, às 10 horas, no gabinete 573 do Anexo III da Câmara dos Deputados, deu-se início a reunião de instalação e eleição da Mesa Diretora da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-235. Presentes os Senhores Deputados Federais Ícaro de Valmir, Thiago de Joaldo e Lula da Fonte. Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Ícaro de Valmir, o qual proferiu breve discurso sobre a importância do tema, submetendo à consideração dos presentes a instalação da Frente. Ficou decidida a seguinte chapa para compor os cargos da Mesa Diretora: Deputado Ícaro de Valmir (Presidente), Deputado Thiago de Joaldo (1º Vice-Presidente) e Deputado Lula da Fonte (2º Vice-Presidente). Após empossado no cargo de Presidente, o Deputado Ícaro de Valmir deu posse aos demais eleitos e leu o Estatuto da Frente Parlamentar. Verificando-se a aprovação, por unanimidade, o estatuto ficou redigido conforme original em anexo. Ficou decidido que em reuniões futuras, poderão ser agregados novos integrantes, inclusive na Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 10h36, da qual foi lavrada a presente Ata, com a lista de presença em anexo, e assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-235.

Brasília/DF, 24 de maio de 2023.


ÍCARO DE VALMIR

Presidente


THIAGO DE JOALDO
1º Vice-Presidente


LULA DA FONTE
2º Vice-Presidente

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA DUPLICAÇÃO
DA BR-235**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-235 é uma entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados e integrada por Deputados Federais, podendo ter representações nas Assmebleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem atuação em todo território nacional por prazo indeterminado, de caráter suprapartidário, instituída sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal e rege-se por este Estatuto.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-235 atuará de forma coordenada e articulada com as demais Comissões do Congresso Nacional.

Art. 3º A finalidade pecípua da Frente Parlamentar é a duplicação da BR-235, em toda sua extensão (Estados de Sergipe, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins), o que implica em objetivos indiretos a serem perseguidos, como a maior trafegabilidade na região, o total asfaltamento dos trechos ainda não pavimentados, estímulo ao desenvolvimento econômico, atração de indústrias, diminuição do número de acidentes e incentivo ao turismo.

Art. 4º Dentre outras finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-235 estão:

- I- apoiar e defender no âmbito da Câmara dos Deputados e perante outras entidades e instituições iniciativas que fomentem a ampliação da rodovia;
- II- propor e acompanhar a tramitação de matérias legislatias no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas que contribuam para a conclusão das obras;
- III- estimular a ampla e democrática participação da sociedade civil e dos movimentos sociais nessas discussões;



- IV- promover o diálogo com as autoridades responsáveis e fomentar a efetivação de políticas públicas e investimentos de recursos que possibilitem a conclusão das obras;
- V- acompanhar as ações do Governo Federal que facilitem o tráfego de veículos e transportes de carga na BR-235, garantido maior segurança aos seus usuários;
- VI- ampliar e aperfeiçoar as discussões e ações relativas à duplicação da rodovia, através da promoção de debates, seminários, simpósios e estudos que possam servir como instrumento suficientes para amparar a extensão da BR-235;

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5º Integram a Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-235:

- I- Assembleia Geral, composta dos parlamentares que aderiram à Frente;
- II- Mesa Diretora, composta por:
 - a) Presidente
 - b) 1º Vice-Presidente;
 - c) 2º Vice-Presidente;

§1º A Frente Parlamentar é aberta à participação de parlamentares de todos partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite e deseje transformar em realidade os seus objetivos.

§2º A qualquer momento, a Frente Parlamentar poderá receber novos membros para integrá-la, desde que o parlamentar assine o termo de adesão.

§3º Especialistas convidados pelos parlamentares poderão integrar a Frente Parlamentar como membros técnicos, não remunerados, que terão a função de contribuir para os trabalhos que buscam os objetivos e finalidades da Frente.

Art. 6º É vedada à Frente Parlamentar a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.



CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger ou destituir integrantes da Frente;
- II- deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;
- III- aprovar relatórios;
- IV- promover alterações necessárias a este Estatuto.

Art. 10 Compete à Mesa Diretora:

- I- representar ativa e passivamente a Frente, em juízo ou fora dele;
- II- organizar e divulgar atividades, projetos e eventos;
- III- atribuir funções específicas a seus membros;
- IV- convocar e presidir reuniões;
- V- examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- VI- requisitar apoio logístico e funcional à Mesa da Câmara dos Deputados;
- VII- manter interlocução direta com as lideranças partidárias, bem como com os membros da mesa diretora;
- VIII- resolver casos omissos nesse Estatuto.

Art. 11 Os membros da Mesa Diretora terão mandato de duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º São atribuições das Vice-Presidências substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

§2º Se qualquer membro da Coordenação deixar de fazer parte ou renunciar ao cargo, a própria Mesa escolherá seu sucessor.

Art. 12 Qualquer membro, a qualquer momento, poderá oferecer demandas, sugestões, propostas e atividades perante a Mesa Diretora.

Parágrafo único Os cidadãos e organizações interessados em acompanhar os encontros da Frente Parlamentar poderão ter acesso e direitos à voz nas reuniões, podendo esse ser

limitado a um representante, escolhido pelos membros da mesa diretora, caso o número de inscritos à palavra prejudique a regular execução dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 13 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de pelo menos um terço de seus integrantes, com antecedência mínima de quarente e oito horas.

Art. 14 As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 15 As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com qualquer quórum, sendo as deliberações aprovadas por maioria absoluta entre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16 Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16 A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a pessoas que se destacaram nas atividades que resultem avanços nas obras de duplicação da BR-235.

Art. 17 O patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente Parlamentar se constituirá por intermédio da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens, legamente admitidas.

Parágrafo único No caso de extinção da Frente Parlamentar, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão



destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela assembleia que determinar a dissolução da Frente.

Art. 18 A Frente Parlamentar somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 19 Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especilmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

Art. 20 Este Estatuo entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de maio de 2023.

ÍCARO DE VALMIR

Presidente

